

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.187, DE 2000

Proíbe a venda no País de produtos farmacêuticos denominados “fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético e similares”, destinados ao uso infantil, que contenham álcool em sua fórmula.

Autor: Deputado José Índio

Relator: Deputado Jorge Alberto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de proibir a comercialização de produtos de uso infantil com a denominação de fortificante, tônico, complemento de ferro e fósforo, estimulante do apetite e crescimento, energético e similares, cuja fórmula contenha álcool.

Em sua justificação, o autor indica que o mesmo projeto foi apresentado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e que sua intenção é dar amplitude nacional à matéria.

A proposição foi analisada pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, no seu aspecto de mérito, onde foi aprovada por unanimidade.

A matéria dispensa a apreciação do Plenário conforme prevê o art. 24, inciso II do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante o fato de o álcool etílico ser um solvente de uso universal e dos mais utilizados na indústria farmacêutica, os argumentos explicitados pelo ilustre Deputado José Índio não deixam dúvidas quanto ao risco a que ficam submetidas as crianças que consomem produtos que o contenham em sua composição.

Segundo o conhecimento mais atualizado, entre 12% e 15% da população, traz, latente em seu organismo, a predisposição ao vício alcoólico. O primeiro contato com esta substância iniciaria um processo não apenas emocional, mas também bioquímico, que leva a pessoa predisposta em direção à dependência.

O problema é mais grave nesse grupo de pessoas predispostas mas também é altamente preocupante em todo o universo da população infantil. Ademais, os produtos denominados como fortificantes, tônicos e assemelhados, não são produtos imprescindíveis à terapêutica infantil. Ou seja, o benefício obtido com o seu consumo não justifica o risco envolvido com a ingestão do álcool.

Por estes motivos nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.187, de 2000.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro 2002.

Deputado Jorge Alberto
Relator